



Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. IVANILSON MARINHO

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2013, de 15 de Julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>525/2013</u>	
DATA	16 JUL. 2013
HORAS	<u>08:47</u>
	
Carimbo/Assinatura	

"Altera a Lei Municipal nº. 1.685, de 29 de Dezembro de 2006, que instituiu o acesso livre a policiais civis, militares e bombeiros militares e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1.685, de 29 de Dezembro de 2006, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º. Fica instituído livre acesso aos Policiais Civis, Militares e Bombeiros Militares, bem como, suas respectivas esposas(os) ou companheiras(os) e os filhos até 07 (sete) anos de idade aos eventos sociais, esportivos e culturais realizados no Município de Gurupi".

Art. 2º. Os dependentes do(a) Policial para que lhe sejam assegurados os benefícios desta Lei deverão atestar seu vínculo conjugal e familiar através de documento legal ou com firma devidamente reconhecida.

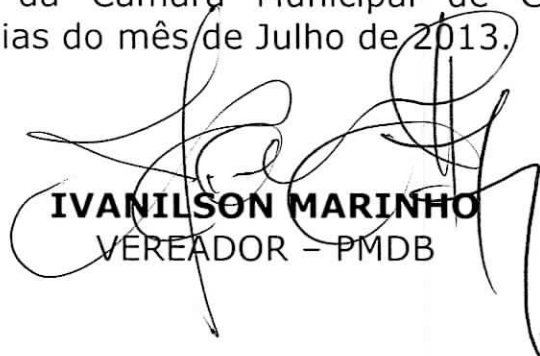
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 013 /13, de autoria do **Vereador Ivanilson Marinho**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de Junho de 2009.



Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. IVANILSON MARINHO

Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Julho de 2013.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB



Estado do Tocantins
Gabinete do Ver. IVANILSON MARINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma reivindicação de dos Policiais Militares, Policiais Civis e Bombeiros Militar que pelo exercício do cargo tem acesso livre aos eventos sociais, esportivos e culturais do Município de Gurupi.

Não é justo e muito menos razoável que fique fora deste benefício às esposas ou companheiras que, nos termos da Lei, participa diretamente das obrigações como esposa, mãe e também do patrimônio do casal. Assim, se é concedido direito a acesso livre ao servidor público citado por esta Lei nada mais prudente que também se estenda o mesmo direito ou benefício as esposas ou companheiras e filhos até a idade de 7 anos.

Por outro lado, é constrangedor para o Policial Civil, Militar e Bombeiro Militar apresentar a sua identidade funcional e ser autorizado sua entrada ao evento, enquanto aguarda sua esposa ou companheira se dirigir a bilheteria para comprar seu ingresso, se ao final, o que se está investindo é justamente o patrimônio do casal.

Ao final, o que se pretende é que a família seja contemplada e que todos possam participar dos eventos em nossa cidade.

É a Justificativa.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PMDB